

LEI Nº. 849/09

DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear metade dos gastos com energia elétrica da Empresa Éder Josué Kussler.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear metade dos gastos com energia elétrica da empresa Éder Josué Kussler por um período de 05 (cinco) meses em acordo com a lei municipal nº. 433/05.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10 – Séc. Municipal da Cidade, Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- 01 – Unidades Subordinadas;
- 2.096 – Programa de Desenvolvimento Econômico e Social;
- 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – 536 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 3º O custeio de que trata a presente lei se dará na forma de ressarcimento obedecendo ao seguinte:

- I – mediante apresentação da conta de energia elétrica e o comprovante de pagamento da mesma;
- II – o ressarcimento acontecerá até o décimo dia útil do mês subsequente ao da conta apresentada;
- III – o prazo de que trata o inciso anterior terá início a partir da entrega da conta e do comprovante.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 16 de abril de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores.

Vimos através deste buscar autorização legislativa para custear metade das despesas com energia elétrica da empresa Éder Josué Kussler.

Pretende – se auxiliar para que a empresa continue seu funcionamento normal e que mantenha seu quadro de funcionários que hoje somam 95 empregos. Este custeio não pretende trazer lucros a empresa e sim auxiliar a suportar a fase ruim em que se encontram varias empresas, fase essa, motivada pela atual crise financeira.

Também é de se ressaltar que esta empresa esta no município a anos e vem conseguindo a se desenvolver desde o seu inicio em prédio pequeno e com poucos funcionários aos dias atuais onde somam quase 100 funcionários.

O custeio referido pretende auxiliar apenas com a metade do gasto com energia elétrica que soma um total mensal estimado de R\$ 3.600,00 reais, sendo então que auxiliaríamos com R\$ 1.800,00 reais somando uma estimativa de R\$ 9.000,00 reais pelo período de 05 meses.

O ressarcimento de que trata a presente lei encontra respaldo na lei municipal número 433/05 de 18 de agosto de 2005 em seu Art. 3º inciso IV.

Isto posto, contamos com a colaboração dos nobres edis para a apreciação e posterior aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 20 de março de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal